

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 025/2020

**Dispõe sobre o Termo de Compensação Vegetal (TCV) ou Termo de Compromisso (TC), emitido para supressão vegetal em área privada, estabelecido na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.**

O Secretário do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Para fins de compensação ambiental de supressão vegetal será emitido Termo de Compensação Vegetal (TCV) ou Termo de Compromisso (TC), com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

§ 1º O TCV ou TC será emitido para supressão vegetal em área privada, conforme previsto na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

§ 2º Tratando-se de supressão de vegetação, decorrente de obra pública, a Administração Direta ou Indireta responsável, firmará preferencialmente TCV e, excepcionalmente TC.

§ 3º Na hipótese de supressão vegetal realizada pela Administração Direta ou Indireta do Município de Porto Alegre, para execução de manejos de rotinas, ao invés de ser firmado TCV ou TC, a compensação será formalizada em expediente eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com registro de controle.

**Art. 2º** No TCV, a compensação ambiental dar-se-á pelo plantio de espécies vegetais no imóvel em que se deu a supressão, na forma da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

**Parágrafo único.** Quando não for possível o plantio no imóvel em que se deu a supressão, o interessado poderá indicar outra área de sua propriedade ou de terceiro, neste último caso mediante apresentação de autorização, e a Unidade de Trabalho competente da Secretaria do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS) avaliará a possibilidade do cumprimento da compensação neste outro local.

**Art. 3º** Quando a compensação for realizada pela conversão da obrigação de plantio em pecúnia, será firmado Termo de Compromisso (TC), no qual constará o valor equivalente às mudas que deveriam ser plantadas, conforme tabela de conversão constante do

Anexo I da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

**Parágrafo único.** A Unidade de Trabalho competente emitirá o TC, nos moldes da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, com o respectivo documento de arrecadação equivalente ao valor da compensação, que será depositado no Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre em conta específica.

**Art. 4º** Os documentos de comprovação do cumprimento da obrigação, seja do plantio, mediante TCV, ou do pagamento, mediante TC, deverão ser encaminhados pelo interessado à Unidade de Trabalho competente da SMAMS, para avaliação e deliberação quanto ao atendimento da obrigação, emitindo-se a respectiva quitação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ter sido realizada corretamente a obrigação prevista no termo ou foi a menor, o interessado será notificado pela Unidade de Trabalho competente da SMAMS para apresentar justificativa e, se necessário, firmar termo aditivo para adequação.

**Art. 5º** O descumprimento do TCV ou do TC ensejará, imediatamente, o procedimento de inscrição em dívida ativa, acrescidos os valores estabelecidos no termo e a multa de 20% pelo inadimplemento.

**§1º** Para cumprimento do caput deste artigo, quando for TCV se considerará a obrigação de plantio convertida em pecúnia, na forma da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015,

**§ 2º** Não sendo possível aplicar as medidas previstas no caput deste artigo, o expediente será encaminhado à Procuradoria do Município para dar os encaminhamentos pertinentes.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2020.

Germano Bremm,  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade